



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI nº930/2019

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista — TEA, nas placas de atendimento prioritário"

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista —TEA.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados

- I - supermercados;
- II- bancos;
- III- drogarias ;
- IV - restaurantes ;
- V - hospitais;
- VI - lojas em geral;

§2º - Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I - hospitais;
- II — ubs
- III— repartições públicas;

§3º. Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citado no artigo 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

Art. 2 - Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias da sua publicação.

Paudalho/PE, 21 de novembro de 2019.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

